

RESOLUÇÃO N. 007/2024 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no exercício de suas atribuições estatutárias, objetivando definir as regras para o uso do uniforme e o padrão de vestimenta no ambiente laboral, visando a organização, higiene, padronização e segurança, conforme Deliberação n. 164/22 proferida pela Diretoria Executiva em reunião ordinária de 03/06/2022, e Deliberação n. 088/24 proferida pela Diretoria Executiva em reunião ordinária de 12/04/2024, **resolve**:

Art. 1º. Estabelecer critérios para uso de uniformes e vestimentas de observância obrigatória por todos os empregados da CESAMA, bem como pelos demais colaboradores (contratados, terceirizados, cedidos por outros órgãos, estagiários e aprendizes).

DO USO DE CRACHÁS

Art. 2º. O uso do crachá é de observância obrigatória por todos os empregados da CESAMA no exercício de suas atividades, bem como pelos demais colaboradores (contratados, terceirizados, cedidos por outros órgãos, estagiários e aprendizes) durante o horário de trabalho, independentemente de estar sendo cumprida nas instalações da empresa ou em ambientes externos, como eventos corporativos, treinamentos, palestras, seminários e cursos.

Parágrafo Único: Para as atividades operacionais não compatíveis com o uso do crachá com cordão, deverá ser utilizado presilha ou clipe.

DO USO DE UNIFORMES

Art. 3º. Os empregos cujo uso de uniforme é obrigatório, nos termos desta Resolução, foram divididos em dois grupos, a saber:

GRUPO I:

- I. Inspetor de Autos;
- II. Oficial de Serviços e Obras;
- III. Operador de Estação;

IV. Operador de Máquina;

GRUPO II:

- I. Auxiliar Técnico;
- II. Líder de Equipe;
- III. Controlador Operacional;
- IV. Supervisor de Serviços Operacionais de Regional;
- V. Encarregados de Área;
- VI. Agente Comercial (em trabalho externo)
- VII. Motorista de Veículos Leves e Pesados
- VIII. Técnico de Saneamento - Edificações;
- IX. Técnico de Saneamento - Eletromecânico;
- X. Técnico de Saneamento - Eletrotécnico;
- XI. Técnico de Saneamento - Manutenção;
- XII. Técnico de Saneamento - Químico;
- XIII. Técnico de Saneamento - Segurança do Trabalho;
- XIV. Técnico de Saneamento - Topógrafo;
- XV. Analista de Saneamento - Engenheiro (em trabalho externo).

Parágrafo Único: Para os demais empregos, o uso do uniforme é facultativo, porém torna-se obrigatório a partir do momento que o empregado opte pelo uso e faça a retirada do kit no almoxarifado.

Art. 4º. Os empregados do Grupo I receberão 1 (um) kit contendo: 5 (cinco) camisas de malha (manga curta ou longa) e 3 (três) calças de brim.

Art. 5º. Os empregados do Grupo II receberão 1 (um) kit contendo: 5 (cinco) camisas sociais e 3 (três) calças jeans.

Art. 6º. Para ambos os grupos poderão ser fornecidos 2 (dois) bonés e 1(um) jaleco, desde que justificada a necessidade dessas peças para a execução das atividades laborais.

Art. 7º. Poderá ser concedido 1 (um) casaco para cada empregado que utiliza obrigatoriamente o uniforme da CESAMA.

Art. 8º. É facultada ao empregado a escolha da peça de uniforme mais adequada às suas atividades (camisas: malha ou tecido; calças: jeans ou brim), desde que não haja nenhuma restrição especificada pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e limitada à quantidade de 1 (um) kit.

Art. 9º. A disponibilidade de calça jeans se restringe a modelo único.

Parágrafo Único: Para as empregadas, é facultativo o uso da peça própria, obedecidas as regras do art.14 e de cor similar à do modelo único.

Art. 10. É de responsabilidade do empregado a limpeza, guarda e conservação das peças que compõem o uniforme, devendo comunicar prontamente ao seu superior imediato quando da necessidade de reposição.

§1º. Para aqueles empregados que trabalham em áreas insalubres, a CESAMA se responsabilizará pela higienização dos uniformes.

§2º. O uniforme é de uso individual, sendo vedada a sua venda, empréstimo, doação ou transferência.

§3º. É vedada a descaracterização do uniforme, por meio da retirada de mangas de camisas e da logomarca da CESAMA, cortes das pernas, ou quaisquer outras alterações.

Art. 11. O prazo para substituição das peças que compõem o uniforme é no mínimo 6 (seis) meses, devido ao desgaste pelo decorrer do tempo, sendo obrigatória a devolução das peças usadas no momento da substituição.

§1º. Para substituição do casaco devido ao desgaste o prazo será de no mínimo 3 (três) anos, sendo obrigatória a devolução da peça usada.

§2º. No caso de peça furtada, o empregado deverá providenciar boletim de ocorrência e apresentar no Departamento de Suprimentos (almoxarifado) para solicitar a reposição.

§3º. Para substituição das peças em período inferior aos prazos informados no *caput* e §1º, devido ao desgaste ou perda de peças, o empregado deverá elaborar solicitação e justificativa por escrito ao superior imediato para análise e autorização. Caso autorizado, deverá ser apresentada a documentação ao Departamento de Suprimentos para reposição das peças avariadas ou perdidas.

Art. 12. Fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, exceto no trajeto de deslocamento do empregado.

Art. 13. Os uniformes serão entregues no almoxarifado ou em locais designados pelo Departamento de Suprimentos. Após a entrega, não será permitido trabalhar sem uniforme.

Parágrafo Único: Os empregados que comparecerem ao local de trabalho sem uniforme serão orientados a interromperem suas atividades e retornarem somente quando estiverem devidamente uniformizados. A reincidência poderá acarretar sanções disciplinares em conformidade com os regulamentos vigentes.

DO PADRÃO DE VESTIMENTA

Art. 14. Os empregados e colaboradores deverão se abster de comparecer ao local de trabalho usando:

- I. Vestuário com logotipo ou marca de equipe desportiva ou filiação político-partidária;
- II. Traje direcionado à prática esportiva, como top, short, regata e calça, confeccionados em tecidos de lycra ou similares;
- III. Short, chinelo, boné, balaclava (touca ninja) e chapéu;
- IV. Bermudas (para homens);
- V. Miniblusha e blusa com decote exagerado;

- VI. Roupa transparente, com fenda acentuada ou curta (com mais de 4 dedos acima do joelho);
- VII. Blusa e vestido sem alças;
- VIII. Calça jeans estilizada com rasgos;

Art. 15. Os superiores hierárquicos das áreas são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta resolução.

Parágrafo Único: Quando o empregado ou colaborador não estiver em conformidade com as regras previstas, o superior imediato deverá primeiramente orientá-lo sobre a irregularidade. Em caso de reincidência, o gestor deverá verificar as sanções cabíveis e as providências a serem tomadas em conformidade com os regulamentos vigentes.

Art. 16. Para a liberação da entrada de visitantes nas dependências da CESAMA, deverá ser observado o disposto art. 14 desta Resolução.

§1º. O ingresso de empregados e colaboradores nas dependências da CESAMA poderá ser restringido nos casos de flagrante de descumprimento desta Resolução, devendo ser providenciada a comunicação à chefia imediata para as providências cabíveis.

§2º. A aplicação desta Resolução poderá ser excepcionada, nos casos e condições em que a sua observância resultar em prejuízo à CESAMA.

Art. 17. **Aos usuários dos serviços prestados pela CESAMA que comparecerem às unidades da companhia em busca de atendimento, é dispensada a observância das disposições constantes no art. 14 desta Resolução.**

Art. 18. Em caso de dúvidas quanto às orientações de adequação dos trajes, deverá ser formalizada consulta verbal ou escrita, dirigida à **Gerência de Recursos Humanos**, que prestará os esclarecimentos necessários.

Art. 19. Casos omissos deverão ser tratados diretamente com o gestor da área mediante autorização formal.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções n. 018/1997, 026/2000, 020/2007, 011/2022 e 012/2022.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Juiz de Fora, 12 de abril de 2024.

assinado no original

Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente